

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI N° 3.237 / 2013

Substitui a Lei nº 3.639/2011, que institui o Programa de Educação Inclusiva - Direito à Diversidade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Educação Inclusiva - Direito à Diversidade no Município de Ponte Nova.

Art. 2º A implementação do Programa de Educação Inclusiva - Direito à Diversidade se dará por meio de:

I – formação de gestores e educadores da Rede Municipal de Ensino contemplando de forma transversal os seguintes eixos:

- a) Educação Especial;
- b) Educação Ambiental;
- c) Educação para as Relações Étnicorraciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-brasileira e Africana;
- d) Educação de Jovens e Adultos – EJA;
- e) Educação do Campo, Indígena e Quilombola;
- f) Educação em Direitos Humanos, Gênero, Diversidade Sexual e Cidadania, promovendo a cultura da paz;

II – acompanhamento da frequência escolar dos beneficiários do Programa Bolsa Família – PBF e de ações para prevenção e eliminação das causas de baixa frequência, evasão e abandono;



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

II – atendimento educacional especializado para alunos que apresentam alguma deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, distúrbios de aprendizagem e hiperatividade.

Art. 3º Para coordenar o programa, fica criado, na estrutura organizacional do Poder Executivo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com as atribuições definidas no

Anexo I, o cargo de Chefe de Seção MII de Educação Inclusiva, exigindo-se escolaridade mínima de curso superior na área de Educação, com especialização ou aperfeiçoamento em Educação Inclusiva e/ou Educação Especial de no mínimo 40 (quarenta) horas.

Art. 4º Fica criado o Centro de Atendimento Educacional Especializado - CAEDES para viabilizar o diagnóstico e atendimento aos alunos que apresentam alguma deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, distúrbios de aprendizagem e hiperatividade.

§ 1º Para se efetivarem o diagnóstico e o atendimento serão promovidas ações intersetoriais entre a escola comum e os demais serviços públicos e/ou conveniados de saúde, assistência social e outros necessários para o desenvolvimento dos alunos.

§ 2º Para fins do disposto nesta Lei, entende-se:

I - por alunos com deficiência, aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial;

II - por alunos com transtornos globais do desenvolvimento aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípicas motoras;

III - por alunos com altas habilidades ou superdotação, aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas.

Art 5º A função do Centro de Atendimento Educacional especializado – CAEDES é realizar:



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

I - a oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE, de forma não substitutiva à escolarização dos alunos público-alvo da Educação Especial, no contraturno do ensino regular;

II - a organização e a disponibilização de recursos e serviços pedagógicos e de acessibilidade para atendimento às necessidades educacionais específicas destes alunos;

III - a interface com as escolas de ensino regular, promovendo os apoios necessários que favoreçam a participação e aprendizagem dos alunos nas classes comuns, em igualdade de condições com os demais alunos.

Art 6º Para atender as necessidades do Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEDES, ficam criados os seguintes cargos e funções na estrutura organizacional do Poder Executivo, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, com as atribuições definidas no Anexo I:

I – Especialista em Educação Básica, exigindo-se escolaridade mínima de curso superior – graduação em Pedagogia com habilitação em Supervisão Pedagógica ou licenciatura plena acumulada, no mínimo com pós-graduação *lato sensu* em Supervisão Pedagógica e experiência docente de 3 (três) anos, com especialização ou aperfeiçoamento em Educação Inclusiva e/ou Especial de no mínimo 40 (quarenta) horas;

II – Professor I, exigindo-se escolaridade de curso superior – graduação em Curso Normal Superior ou Pedagogia com licenciatura plena específica para ensino na Educação Infantil e/ou nos 5 (cinco) anos iniciais do Ensino Fundamental ou Curso Superior com Licenciatura Plena em Educação com especialização ou aperfeiçoamento em Educação Inclusiva e/ou de no mínimo 40 (quarenta) horas;

III - Auxiliar de Serviços Gerais, com escolaridade de Ensino Fundamental Incompleto;

IV – Auxiliar Administrativo I, com escolaridade de Ensino Médio Completo.

Parágrafo único. Os cargos e as funções públicas mencionadas no inciso I do caput deste artigo obedecerão ao disposto no seguinte quadro:



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

Cargo/Função pública	vagas	Remuneração (tabela salarial)	Carga horária	Forma de recrutamento
Chefe de Seção M-II de Educação Inclusiva	1	Nível N.8	40 horas semanais	Restrito com livre nomeação e exoneração
Especialista em Educação Básica	2	C2	24 horas semanais	Restrito
Auxiliar Administrativo I	2	Nível 18	30 horas semanais	Restrito
Professor I	6	Nível B 2	24 horas semanais	Restrito
Auxiliar de Serviços Gerais	1	Nível 5	40 horas semanais	Restrito

Art. 7º As funções de Professor I e Especialista em Educação Básica, criados por esta Lei, serão providos por pessoal efetivo do Quadro de Magistério da Rede Municipal de Ensino, obedecendo aos seguintes critérios.

I – maior tempo de especialização em Educação Especial, Educação Inclusiva, Psicopedagogia Clínica e/ou Institucional ou Neurociência;

II - maior tempo de aperfeiçoamento em Educação Especial e/ou Inclusiva;

III - o de mais tempo de efetivo exercício no Magistério Municipal, na escola, entidade ou órgão de onde requer a transferência;

IV - o de classe mais elevada;

V - o de grau maior na classe;

VI - o mais antigo no Magistério;



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

VII - proximidade da Escola à residência;

VIII - mais idoso.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão dentro da parcela dos 25% previstos no Orçamento Municipal de gasto obrigatório com a Educação e de subvenções do Governo Federal.

Art. 9º São partes integrantes desta lei os Anexos I e II.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se disposições contrárias, em especial a Lei nº 3.639/2011.

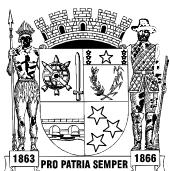
Ponte Nova, 1º de março de 2013.

Paulo Augusto Malta Moreira

Vanice Giardini Guimarães Lourenço

Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Educação



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

ANEXO I

Atribuições dos Cargos e Funções

I - Chefe de Seção S-II de Educação Inclusiva:

- a) coordenar o funcionamento do Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEDES:
1. organizando o Projeto Político-Pedagógico para o atendimento educacional especializado, tendo como base a formação e a experiência do corpo docente, os recursos e equipamentos específicos, o espaço físico e as condições de acessibilidade, de que dispõe;
 2. matriculando, no CAEDES, alunos matriculados em escolas comuns de ensino regular, que não tenham o AEE realizado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou de outra escola de ensino regular;
 3. registrando, no Censo Escolar MEC/INEP, os alunos matriculados no CAEDES;
 5. construindo o Projeto Político-Pedagógico – PPP, considerando: a flexibilidade da organização do AEE, individual ou em pequenos grupos; a transversalidade da educação especial nas etapas e modalidades de ensino; e as atividades a serem desenvolvidas conforme previsto no plano de AEE do aluno;
 6. efetivando a articulação pedagógica entre os professores do centro de AEE, os chefes de seção e os professores das salas de aula comuns do ensino regular, a fim de promover as condições de participação e aprendizagem dos alunos;
 7. colaborando com a rede pública de ensino na formação continuada de professores que atuam nas classes comuns, nas salas de recursos multifuncionais e centros de AEE; e apoiando a produção de materiais didáticos e pedagógicos acessíveis;
 9. participando das ações intersetoriais realizadas entre a escola comum e os demais serviços públicos de saúde, assistência social, trabalho e outros necessários para o desenvolvimento dos alunos;
- b) coordenar a formação de gestores e educadores da Rede Municipal de Ensino para implementação do Programa de Educação Inclusiva - Direito à Diversidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

c) acompanhar a frequência escolar dos beneficiários do Programa Bolsa Família – PBF e de ações para prevenção e eliminação das causas de baixa frequência, evasão e abandono.

II – Especialista em Educação Básica:

- a) realizar levantamento de alunos com suspeita de apresentar alguma deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, distúrbios de aprendizagem e hiperatividade, encaminhando para diagnóstico e atendimento no CAEDES ou salas de recursos;
- b) desenvolver e acompanhar junto às escolas as estratégias pedagógicas de atendimento especializado;
- c) orientar professores do CAEDES e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;
- d) organizar o tipo e o número de atendimento aos alunos com necessidades educacionais no Centro de Atendimento Especializado – CAEDES;
- e) acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade nas salas de recursos e salas de aula.

III – Professor I

1. elaborar, executar e avaliar o Plano de Atendimento Educacional Especializado do aluno, contemplando: a identificação das habilidades e necessidades educacionais específicas dos alunos; a definição e a organização das estratégias, serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade; o tipo de atendimento conforme as necessidades educacionais específicas dos alunos; e o cronograma do atendimento e a carga horária, individual ou em pequenos grupos;



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

2. implementar, acompanhar e avaliar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade no AEE, na sala de aula comum e demais ambientes da escola;
3. produzir materiais didáticos e pedagógicos acessíveis, considerando as necessidades educacionais específicas dos alunos e os desafios que este vivencia no ensino comum, a partir dos objetivos e atividades propostas no currículo;
4. estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços e recursos e ao desenvolvimento de atividades para a participação e aprendizagem dos alunos nas atividades escolares;
5. orientar os professores e as famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno, de forma a ampliar suas habilidades, promovendo sua autonomia e participação;
6. desenvolver atividades do AEE de acordo com as necessidades educacionais específicas dos alunos e sob orientação do Chefe de Seção.

IV - Auxiliar de Serviços Gerais:

1. auxiliar em serviços de jardinagem/horticultura;
2. Auxiliar e/ou executar, sob orientação, qualquer tarefa de preparação/distribuição de alimentos/merenda escolar, além de servi-los;
3. Dar assistência na higienização de crianças e adolescentes;
4. Exercer atividades na área de lavanderia;
5. Exercer atividades de zeladoria em geral.
6. Participar de eventos ligados à Secretaria em que presta serviço;
7. Executar outras tarefas correlatas.

V – Auxiliar Administrativo I:



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

1. executar atividades que requerem noções básicas de informática;
2. realizar serviços administrativos ligados às áreas das diversas Secretarias, Órgãos e Assessorias Municipais, sob orientação e supervisão do responsável pelo setor, entre outras, suporte a reuniões e redação das respectivas atas;
3. exercer atividade na área de recepção, além de receber e despachar correspondências e encomendas;
4. atender ao telefone;
5. orientar e fiscalizar alunos sob aspectos de disciplina, lazer, segurança, saúde, pontualidade e higiene;
6. participar de eventos ligados à Secretaria em que presta serviço, além de apoio em geral às respectivas atividades;
7. exercer outras atividades afins.

Ponte Nova, 1º de março de 2013.

Paulo Augusto Malta Moreira

Prefeito Municipal

Vanice Giardini Guimarães Lourenço

Secretaria Municipal de Educação



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 3.237 / 2013

Substitui a Lei nº 3.639/2011, que institui o Programa de Educação Inclusiva - Direito à Diversidade e dá outras providências.

Exposição de Motivos

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Em atendimento ao compromisso assumido entre a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão – SECADI, do Ministério da Educação, e a Secretaria Municipal de Educação de Ponte Nova, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei propondo a substituição da Lei nº 3.639/2011, que atendia apenas parcialmente ao Programa de Educação Inclusiva - Direito à Diversidade. Por este motivo, o Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEDES, que funcionou no ano de 2012, está sem atendimento por não existir amparo legal para sua existência. Para se viabilizar a execução desse programa, é necessária a criação dos cargos propostos neste Projeto de Lei, a serem ocupados por profissionais especializados. É importante também que estes profissionais sejam do quadro efetivo, devido à particularidade deste atendimento, que exigirá investimento com treinamento dos mesmos.

O referido programa objetiva apoiar a transformação dos sistemas educacionais em sistemas educacionais inclusivos. O Programa de Educação Inclusiva - Direito à Diversidade se fundamenta nos seguintes marcos políticos, pedagógicos e legais:

1. Plano de Desenvolvimento da Educação - PDE (MEC/2007), que visa promover a melhoria da qualidade da educação básica pública e expandir e interiorizar ações de formação de professores no país.
2. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (MEC/2008).



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

3. Decreto nº 6.571/2008, que dispõe sobre o Atendimento Educacional Especializado – AEE.
4. Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos/2006.
5. Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
6. Lei Federal nº 10.525/2007, que dispõe sobre a inserção dos conteúdos do ECA como componentes curriculares.
7. Lei nº 9.795/1999, que estabelece a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA).
8. Política Nacional de Educação do Campo (2010).
9. Lei Federal nº 10.639/2003, que estabelece a obrigatoriedade do ensino de História da África e da Cultura Afro-Brasileira na educação básica.
10. Lei Federal nº 10.645/2008, que estabelece a obrigatoriedade do ensino da Cultura Indígena na educação básica.
11. Deliberações da I Conferência para a Educação Escolar Indígena.
12. Resolução nº 3 do CNE/CEB/2010, que estabelece Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos.
13. Marco de Ação de Belém - Resolução da Conferência Internacional de Educação de Adultos – CONFITEA VI.

Ponte Nova, 1º de março de 2013.

Paulo Augusto Malta Moreira

Prefeito Municipal

Vanice Giardini Guimarães Lourenço

Secretaria Municipal de Educação